

Trata-se de Prestação de Contas Anuais, apresentada pelo Partido da Mobilização Nacional (PMN) – Rio Tinto/PB, relativa ao exercício financeiro de 2017.

O Partido Político em epígrafe apresentou Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei 9.096/95 e § 3º do art. 28 da Resolução TSE 23.464/2015. Após análise da documentação necessária à comprovação da ocorrência ou de movimentação financeira da agremiação partidária, o órgão técnico desta zona eleitoral constatou que não houve envio de extratos bancários para a Justiça Eleitoral, emissão de recibos de doação, bem como a inexistência de repasse do Fundo Partidário ao Partido supracitado.

Foi publicado Edital, facultando a qualquer interessado a impugnação no prazo de 03 (três) dias, decorrendo o mesmo sem qualquer manifestação.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu Parecer pugnando pela homologação da presente prestação de contas, com aprovação das mesmas, nos termos do art. 45, IV da Resolução 23.464/2015.

É breve o relatório. **Decido.**

Com o advento da Lei 13.165/2015, conhecida como minirreforma política, os órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro, podem realizar a prestação de contas com a apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, nos termos da legislação vigente.

Assim também prevê o art. 32, §4º, da [Lei dos Partidos Políticos \(Lei nº 9.096/95\)](#),

*"os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período".*

Diante o exposto, com fundamento no art. 45, VIII, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.464/2015 e em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **JULGO APROVADAS** as contas apresentadas pelo Partido da Mobilização Nacional (PMN) – Rio Tinto/PB, relativas ao exercício de 2017.

Comunicações necessárias.

Ciência ao MPE.

Efetuem-se as anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidária (Sico) nos termos da Res. TSE nº 23.384/2012.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Rio Tinto, 03 de dezembro de 2018.

**Judson Kildere Nascimento Faheina**

**Juiz Eleitoral**

---

Processo nº 9-38.2018.6.15.0055

Natureza: Prestação de Contas Anual de Partido Político – Exercício Financeiro 2017

Interessados: Partido Social Democrata Cristão – PSDC de Rio Tinto

Presidente: Marcos Antonio Fernandes de Moura

**Advogado: Roberta Maria Fernandes de Moura David – OAB/PB n.º 17.321**

## **SENTENÇA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO POLÍTICO. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO.**